



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

Câmara Municipal de Votorantim
Visto
18 SET. 2018
Bruno Martins de Almeida
Presidente

São Paulo, agosto de 2018.

Exmo. Senhor
Bruno Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Votorantim
Votorantim – SP

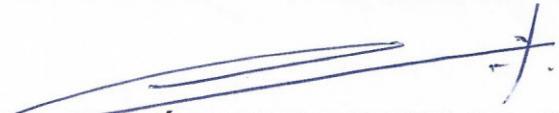
Protocolo n.º 1.104.769/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 459/18, de 07/08/2018, que requer e informações relacionadas à renovação dos aluguéis nos locais que abrigam os estabelecimentos de grande importância para esta municipalidade, encaminhamos a cópia do Encaminhamento nº 1149/2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Governo.

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURO DE DEIMO ORLANDINI
Subsecretário de Relacionamento com Municípios da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

36

Encaminhamento nº. 1149/2018

Expediente: CC 1104769/2018

Interessado: Câmara Municipal de Votorantim

Assunto: OFÍCIO 459/2018 - REQUERIMENTO 221/2018, SOLICITANDO INFORMAÇÕES RELATIVAS A NÃO RENOVAÇÃO DOS ALUGUÉIS ONDE FUNCIONAM ESTABELECIMENTOS DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

SGI nº.:

À Casa Civil

Coordenadoria do Sistema de Gestão de Demandas

Cumprimentando-os cordialmente, informo que acolho o Relatório nº 878/2018 (fls. 15), que trata do requerimento do Ilustre Vereador José Claudio Pereira, da Câmara Municipal de Votorantim, Sob nº 221/2018, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo por meio do Ofício nº 459/2018 (fls. 02/04), onde requer sejam esclarecidas as diretrizes quanto à redução de despesas da Fazenda do Estado de São Paulo, em especial as locações de imóveis.

Em resposta aos questionamentos acima, informo que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos, outorgou os Decretos nº 61.131/2015; 61.785/2016; 62.409/2017 e 63.146/2018, onde, em síntese, ficam suspensas as celebrações de novos contratos de locação, devendo ser renegociados os contratos de despesas de custeio, cabendo aos Órgãos e Entidades Estaduais a otimização das áreas ociosas e ocupação dos imóveis por outros Órgãos ou Entidades Estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

No ensejo, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

São Paulo, 23 de agosto de 2018


Gustavo Henrique Boneti Abrahão
Secretário Técnico e Executivo
Conselho do Patrimônio Imobiliário